



PARECER TÉCNICO Nº 62/2023

Adamantina, 24 de Novembro de 2023

Consulente:

Câmara Municipal de Monte Mor

Introdução

A Câmara Municipal de Monte Mor, usando seu direito a esta Consultoria, pede **PARECER**:

Atendendo correspondência desta Câmara Municipal de Monte Mor, que nos solicita emissão de parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 135/3023 (LOA 2024) e das Emendas Modificativas de 11 a nº 24, que se referem às emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores, temos a considerar que analisamos toda documentação pertinente, inclusive os anexos que compõem o Projeto de Lei Orçamentária e as emendas modificativas.

De conformidade com o Projeto de Lei que dispõe sobre a elaboração e execução da Lei Orçamentária e dá outras providências, a Prefeitura Municipal de Monte Mor encaminhou o referido projeto que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, encaminhado por esta Câmara Municipal de Monte Mor para devida análise e emissão de parecer técnico.



ACONSTEC

Assessoria e Serviços Contábeis S/S LTDA.

Verificamos que o Projeto de Lei contempla as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2024, onde a mesma orienta a elaboração da Lei Orçamentária e dispõe sobre as exigências legais da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Vale salientar que a mesma dispõe dos demonstrativos e anexos exigidos pela legislação pertinente aos instrumentos de planejamento, sendo a LDO –Lei de Diretrizes Orçamentárias uma peça fundamental para o planejamento do Orçamento Público e sua execução, instrumento básico para execução do Planejamento estratégico, que atende os dispositivos legais da Carta Magna.

Vale registrar que o artigo segundo do Projeto de Lei contempla as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024, que são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei, conforme tabelas que compõem o documento, de sorte que todos os anexos e metas sofrerão avaliação em tempo real e serão fiscalizados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Neste contexto serão avaliadas as Receitas e despesas, operacionalizadas na execução orçamentária do Município que encaminha relatórios mensais ao Sistema Audesp. Sendo que diante da estimativa das Receitas e autorização das Despesas, ela operacionaliza o contingenciamento de despesa se assim for necessário, objetivando o equilíbrio orçamentário, evitando-se o déficit Orçamentário no final do exercício financeiro, para isso o Gestor tem que ficar atento junto com sua equipe para atender estes preceitos legais.



Dentro deste conceito, o Gestor Público Municipal tem que se ater ao Planejamento e ao equilíbrio orçamentário, para evitar a rejeição das contas municipais pelo Tribunal de Contas, devendo ficar atento as metas e prioridades estabelecidas na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme anexos explicativos que fazem parte deste documento de planejamento.

Consta do presente projeto de lei as obrigatoriedades constitucionais, principalmente com Educação e Saúde, onde deve ser atendido prioritariamente os percentuais previstos na Constituição Federal, atentando também para os compromissos Previdenciários com o Instituto próprio de Previdência Social, não deixando de cumprir os compromissos mensais e os repasses obrigatórios, sob pena de ser apontado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ainda com relação ao conteúdo do texto do Projeto, convém deixar claro que observamos que o mesmo atende ao artigo 165º da Constituição Federal, que dispõe, no seu parágrafo 2º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá justamente as metas e as prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, a orientação para elaboração da Lei Orçamentária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Quanto as emendas modificativas referenciadas atendem a legislação pertinente e estão tecnicamente regulares.

Desta forma, analisando a documentação encaminhada, entendemos o **Projeto de Lei encaminhado e seus anexos**, atendem aos dispositivos legais pertinentes ao assunto e também está formalmente em ordem, portanto dentro da documentação apresentada, somos pela legalidade do mesmo.



ACONSTEC

Assessoria e Serviços Contábeis S/S LTDA.

Desta forma, analisando a documentação encaminhada, entendemos o **Projeto de Lei encaminhado e seus anexos**, atendem aos dispositivos legais pertinentes ao assunto e também está formalmente em ordem, portanto dentro da documentação apresentada, somos pela legalidade do mesmo.

No entanto, esclarecemos que o presente Parecer Técnico tem caráter opinativo, elucidativo, materializada em ato administrativo enunciativo, sem qualquer conteúdo decisório.

É o tinhamos a considerar, colocando-nos à disposição.

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Diretor ACONSTEC